

LEI Nº 7.822

De 23 de Dezembro de 2020.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

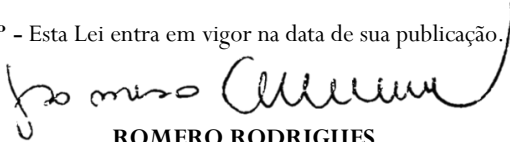
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio às pessoas com esquizofrenia e seus familiares no município de Campina Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver políticas públicas no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e representantes de associações de pessoas com esquizofrenia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.823

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO, EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

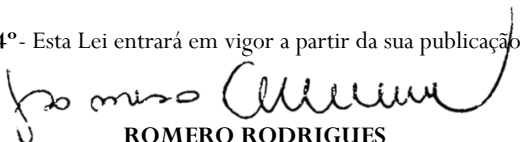
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de cobrança de taxa de inscrição, às mulheres doadoras de leite materno que se submetam a concursos para provimento de cargo na administração pública do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A isenção da referida taxa será concedida às candidatas que estejam ou tenham estado vinculadas a um banco de leite humano e que tenham feito até três doações nos últimos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. Para que possa fazer jus à isenção da taxa de inscrição a candidata deverá apresentar na forma prevista em edital, documentado comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano devidamente regulamentado.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.824

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA PARA DIVULGAÇÃO DE NÚMERO DE TELEFONES ÚTEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Campina Grande deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefones úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes, medindo 1m e 20cm x 1m.

§1º - Os números de telefones considerados úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes são os dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual; Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente); Judiciário (Vara da Infância e Juventude); Bombeiros Militar; Polícia Civil e Militar; **Disque 100 - serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual .(N.R.)**

§2º - A alteração do número dos telefones mencionados no §1º deste artigo, determina que os referidos estabelecimentos alterem a atualizem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da referida substituição. **Os professores durante o início do período letivo deverão instruir aos alunos a importância e relevância dos números de telefones acima descritos conforme o parágrafo §1º. (N.R)**

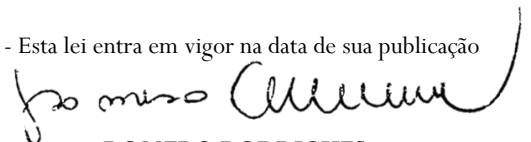
§3º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§4º - Os números a serem disponibilizados devem ser o da área de abrangência do órgão onde estiver localizada a instituição de ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.825

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O PROJETO “CHUTE PARA O FUTURO” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Chute para o Futuro" no âmbito do Município de Campina Grande, com a participação de professores, coordenadores, alunos e funcionários das escolas e demais atores.

Art. 2º A implantação do Projeto caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

I - Desenvolver programação esportiva, recreativa, cultural e de orientação para o trabalho, proporcionando também assistência médica e complementação alimentar;

II - Estimular a participação de crianças e jovens em atividades de esportes, cultura e lazer.

III - Preencher o tempo livre das crianças e jovens na própria comunidade, retirando-os da ociosidade;

IV - Oferecer assistência fisioterápica aos participantes da programação;

V - Criar alternativas de encaminhamento da clientela para o mercado de trabalho;

VI - Despertar para o interesse da participação comunitária, como elemento de integração social;

VII - Ampliar alternativas para desenvolvimento da programação esportiva e recreativa destinada à comunidade carente;

VIII - Oportunizar ações em favor da sociedade;

IX - Incentivar ações da cidadania e participação social;

X - Oportunizar ações para incentivar a geração e formadores de colaboradores;

XI - Oportunizar a participação dos estudantes e sociedade em ações em apoio à comunidade;

XII - Discutir e apreciar propostas e alternativas para melhorar a relação entre a comunidade.

Art. 4º O Programa visitará as escolas em calendário elaborado pelas Secretarias envolvidas, definindo os locais, como campos de futebol para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido nas seguintes localidades, entre outras comunidades:

- a) Campo de futebol (Vila Olímpica Plínio Lemos) - José Pinheiro;
- b) Campo de futebol (Campo da Creche) - Monte Castelo;
- c) Campo do Distrito dos Mecânicos;
- d) Campo do Leão - Monte Santo;
- e) Campo Vila Olímpica das Malvinas;

- f) Campo do Santa Rosa;
- g) Campo do Rocha Cavalcante;
- h) Campo do Palmeira Imperial;
- i) Distrito de Galante;
- j) Outras.

Art. 6º Recursos Materiais e Recursos Humanos:

- a) Técnicos de futebol de campo;
- b) Professores de Educação Física;
- c) Materiais Esportivos;
- d) Bolas e Coletes;
- e) Veículos para deslocamento.

Art. 7º Matrículas:

a) As matrículas das crianças serão realizadas na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande ou em um local a ser definido:

b) A criança deverá se inscrever acompanhada dos pais ou responsáveis pela mesma;

c) Deverá apresentar duas fotos 3x4, além de uma cópia da Certidão de Nascimento;

d) Declaração da escola que o aluno estudou ou continua estudando;

f) Caso a criança não esteja estudando, o Projeto "Chute para o Futuro" irá juntamente com a Prefeitura Municipal de Campina Grande providenciar a matrícula da mesma na Rede Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá critérios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.826

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. É nula a nomeação ou contratação para cargos ou